



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 846

De 4 de agosto de 1960

Dispõe sobre contagem de tempo de serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em sessão de 2 de agosto de 1960, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O tempo de serviço prestado como serventuário, escrevente, fiél, auxiliar, datilógrafo ou copista de cartório será contado ao servidor público municipal, para os efeitos de disponibilidade e aposentadoria.

Artigo 2º - O tempo de serviço referido no artigo anterior será provado com certidão fornecida pelo cartório ou cartórios, onde o interessado houver trabalhado.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor. Elis B. Teseira
Proj. lei 147/60
Proc. 193/60